

CONVÊNIO Nº 2024.08.16.11, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município do Crato - Estado do Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS Municipal e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Crato, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, através da sua Unidade Gestora Financeira - Fundo Municipal de Saúde, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, devidamente designada pela Portaria nº 0502007/2021-GP de 05 de julho de 2021, [REDACTED]

doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, instituição Filantrópica de assistência social na área de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.975.737/0054-63, com sede à Rua Coronel Antonio Luiz, 1028, Pimenta, Crato-CE, neste ato representada pelo seu Representante Legal, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS faz-se pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS:

CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos dos partícipes:

I - Do **HOSPITAL**: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se divide no seguinte eixo:

I - Assistência;

II - Gestão

Do Eixo de Assistência

Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

V - Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

VIII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Do Eixo de Gestão

Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- II - Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- III - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- IV - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- V - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- VI - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- VII - Notificar a SECRETARIA sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- VIII - Todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da celebração do convênio, serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade conveniada, competindo à SECRETARIA realizar o acompanhamento durante a validade do presente Convênio.
- IX - O Hospital obrigar-se durante o período de execução do presente Convênio a manter a regularidade para com a seguridade social na forma do § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destarte, fazendo apresentar mensalmente as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) e de Débitos Trabalhistas (CNDT).

II - Da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

- d) Designar os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Convênio, objetivando a avaliação e o cumprimento das ações desenvolvidas
- e) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- f) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados,
- g) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados,

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Convenio correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Federal.

O valor global estimado para a execução do presente convênio importa na quantia de **R\$ 13.063.769,16 (treze milhões sessenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Dotação Orçamentária: 1402.10.302.0113.2.098 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1600 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA

Os **convenientes** decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA:

CLÁUSULA NONA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA

A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecida a vigência do convênio até 12 meses, podendo ser renovado anualmente em caso de interesse das partes até o limite de 60 meses, bem como rescindido durante sua vigência, desde que procedida à notificação prévia da parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Livia Alencar Tavares Eugênio de Sousa, inscrita no CPF nº 021.496.513-94 e fiscal substituta a Sra. Andressa Salviano Alves da Silva, inscrita no CPF nº 025.181.333-99, especialmente designadas para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que

não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Crato/CE 16 de agosto de 2024.

